
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

Este segundo Aditivo ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças ("**Segundo Termo Aditivo**") é celebrado por e entre as seguintes partes (denominadas conjuntamente, as "**Partes**"):

I. **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF e escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2300, 12º andar, Cerqueira César, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada "**CAIXA**"; e

II. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.277.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em três séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD, debêntures estas todas de titularidade do Banco Santander (BRASIL) S.A. ("**Santander**"), doravante denominada "**PAVARINI**" ou "**Agente Fiduciário**".

CONSIDERANDO QUE:

A) A Caixa e a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, substituída pela PAVARINI, nos termos do 7º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD ("**7º Aditamento**" e "**Escritura de Emissão de Debêntures**", respectivamente), celebraram o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças ("**Contrato de Compartilhamento**") para regular as relações

das PARTES enquanto credores da CENTRAD na forma do quanto disposto na Cláusula 2 (do Objeto) do referido contrato;

- B) em razão da inadimplência da CENTRAD, as PARTES, em atenção ao que prescreve a Cláusula 5, resolveram executar judicialmente os acionistas da CENTRAD para que cumpram obrigação de fazer consistente no aporte de recursos para o preenchimento das contas reserva tal como previsto no Contrato de Financiamento celebrado entre CAIXA e CENTRAD ("**Contrato de Financiamento**"), na Escritura de Emissão de Debêntures, e no Contrato de Suporte de Acionistas ("ESA") (Contrato de Financiamento e Escritura de Emissão de Debêntures, em conjunto "**Contratos Garantidos**");
- C) as PARTES pretendem envidar seus melhores esforços para executarem em conjunto a dívida representada pelos Contratos Garantidos;
- D) o aporte a ser realizado, nos termos do ESA, para o preenchimento da conta reserva, deverá ser equivalente à próxima parcela vincenda que, no caso, conforme entendimento do Santander, é o valor integral da obrigação, em razão do vencimento da obrigação pecuniária pelo decurso do tempo ("Execução de Obrigação de Fazer Santander");
- E) a CAIXA não se responsabilizará por qualquer sucumbência ou outras despesas decorrentes do eventual insucesso de pedido formulado pelo Debenturista, representado pelo Agente Fiduciário, ou diretamente pelo Debenturista, na Execução de Obrigação de Fazer Santander a ser dirigida aos acionistas da CENTRAD;
- F) a PAVARINI não se responsabilizará por qualquer sucumbência ou outras despesas decorrentes do eventual insucesso de pedido formulado pela Caixa em Execução de Obrigação de Fazer Caixa a ser dirigida aos acionistas da CENTRAD
- G) o SANTANDER será o único responsável pelos ônus decorrentes de eventual insucesso da tese referida no considerando D acima;

As Partes resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo, sem ânimo de novar, conforme cláusulas abaixo:

As expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento ou no Contrato de Compartilhamento deverão ter os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão ou no Contrato de Financiamento Caixa, conforme o caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

VISTO
CAIXA VSGE INFRA SP

1.1 – As PARTES resolvem corrigir a numeração da Cláusula 5, passando as suas Sub Cláusulas estarem numeradas de 5.01 até 5.06, e incluir a Sub Cláusula 5.07 nos seguintes termos:

5.07 – Para a execução da obrigação de fazer consistente no aporte de patrocinadores, tal como previsto no “Contrato de Suporte das Patrocinadoras”, as Partes Garantidas resolvem estabelecer que, havendo sucumbência judicial em relação ao pedido de execução da obrigação de fazer, cada Parte Garantida será responsável pelo percentual fixado a título de sucumbência proporcional ao seu respectivo direito objeto da execução, não cabendo a uma Parte Garantida a obrigação pelo pagamento de verba honorária sucumbencial que for fixada em relação apenas ao montante pleiteado pela outra Parte Garantida.

1.2 – As PARTES resolvem alterar a Cláusula 10, passando a constar com a seguinte redação:

“Cláusula 10. Notificações

10.01. Qualquer comunicação relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, via correio eletrônico, via fac-simile, ou ao portador, para o endereço ou número de fax abaixo indicado, ou para outro endereço que as partes fornecerem por escrito às demais partes:

(a) se para a Caixa:

Caixa Econômica Federal

Cidade de Brasília – Distrito Federal,

SBS, Quadra 4, Lotes 3/4, Edifício Sede/MZ, 12º andar

CEP 70.092-900

At.: GN Financiamento para Saneamento e Infraestrutura

Tel./Fax: (61) 3206-9202

(b) se para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rio de Janeiro – RJ

Rua Sete de Setembro, nº. 99, 24º andar, Centro

CEP 20050-005

At.: Carlos Alberto Bacha, Rinaldo Rabello Ferreira e Matheus Gomes Faria

Tel./Fax: (21) 2507-1949

e-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br;

rinaldo@simplificpavarini.com.br; matheus@simplificpavarini.com.br; e

fiduciario@simplificpavarini.com.br”

VISTO
CAIXA ESGE INFRA SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Este Segundo Termo Aditivo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES por si e seus sucessores.

2.2. As PARTES declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas no Contrato de Compartilhamento, *mutatis mutandis*, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Termo Aditivo. Além disso, todas as Partes aqui signatárias declaram que a celebração deste Segundo Termo Aditivo não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes no Contrato de Compartilhamento.

2.3. Todos os termos e condições do Contrato de Compartilhamento que não tenham sido expressamente aditados ou alterados pelo presente Segundo Termo Aditivo são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos do Contrato.

2.5. Este Segundo Termo Aditivo é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.6. As Partes elegem o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Primeiro Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Segundo Termo Aditivo, em caráter irrevogável e irretratável, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Brasília, 28 de Maio de 2019.



ANDRÉ KOICHIRO OTAKE
Matrícula: 077443-4
Gerente Regional
SGE Infraestrutura São Paulo
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Matheus Gomes Fe
CPF: 058.133.117-6

SIMPLIFIC PARAVINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

RG:

Nome

CPF:

RG: